

# LEI Nº 115/2006

**EMENTA:** Acrescenta Parágrafo Único ao art. 59, da Lei nº 660/89, que institui o Código Tributário do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 59, da Lei nº 660/89, de 29 de dezembro de 1989, que institui o Código Tributário Municipal, que terá a seguinte redação:

**"Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) no valor do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU), para pagamento em cota única e dentro do prazo estipulado por decreto municipal".

**Art. 2º** - As exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estão atendidas nos anexos I e II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 10 de Março de 2006.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL